



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 84 DE 21 DE JULHO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 84, DE 21 DE JULHO DE 2021.

“Regulamenta, no âmbito do Município de Retirolândia, Bahia, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde, que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o decreto Municipal de n.º 40 de 17 de julho de 2020 que prorroga o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia-Ba;

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2440 de 29 de junho de 2020, que prorroga os efeitos do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia;

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 20.585 DE 08 DE JULHO DE 2021**, ao qual institui nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

DA ABERTURA DOS COMÉRCIOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS:

Art. 1º. Mantém a autorização de abertura do comércio varejista, atacadista e de serviços essenciais e não essenciais, em todo o território de Retirolândia-Ba, **de 21/07/2021 até 28/07/2021, nos horários das 07 horas às 19 horas, OBEDECENDO AS MEDIDAS SANITÁRIAS.**

Parágrafo único. Os bares, quiosques, restaurantes, lanchonetes, trailers, pizzarias e afins, somente poderão funcionar até a **22 (vinte e duas) horas**, obedecendo aos protocolos sanitários.

Art. 2º. O Comércio varejista, atacadista ou de serviços que não acatar ao quanto determinado neste Decreto, poderá ter seu Alvará cassado ou o comércio devidamente lacrado, pela fiscalização do Município, que poderá fazê-lo com requisição do Poder de Polícia, se for o caso e ainda **imputar multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**. Em caso de reincidência, o valor da multa será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

EVENTOS SUSPENSOS:

Art. 3º. Ficam suspensos eventos e atividades, ainda que previamente autorizados, independente do número de pessoas, que envolvam aglomeração de pessoas, em qualquer ambiente, inclusive em prédios públicos, **até 28/07/2021**, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

§1º. Inclui-se na proibição constante no caput a realização de qualquer evento em chácaras, sítios ou afins, enquanto perdurar a situação emergencial.

§2º. Resta proibido ao proprietário de chácara alugar, emprestar, ceder de forma gratuita espaço em que ocorra evento, gerando aglomeração de pessoas, sob pena de multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Fica proibida a utilização de som em bares, restaurantes e estabelecimentos similares que cause aglomeração, quais sejam, paredões mecânicos, sons de mala e similares, sob pena de responder as medidas penais e administrativas cabíveis, entre elas, interdição do espaço comercial, condução dos responsáveis e apreensão do veículo com som automotivo ou equipamentos que promova a aglomeração.

DA PRÁTICA DE ATOS RELIGIOSOS:

Art. 4º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer de forma livre, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, capacidade máxima de lotação de **30% (trinta por cento)**.

DA PRÁTICA ESPORTIVA:

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento das Academias de Futebol e similares, mediante protocolo de Biossegurança, **FICANDO TERMINANTEMENTE PROÍBIDO: TORNEIOS, CAMPEONATOS, COMPETIÇÕES DE FUTEBOL E DE OUTRAS MODALIDADES DESPORTIVAS.**

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento das academias de ginásticas e similares, até dia 28/07/2021, mediante protocolo de biossegurança.

Parágrafo único. Fica permitida a realização de atividades aquáticas individuais, mediante protocolo de biossegurança municipal.

DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES, PIZZARIAS E LANCHONETES:

Art. 7º. Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes e afins, somente poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, observados os Protocolos Sanitários, uso de mascaras e álcool em gel, distanciamento de mesas em no mínimo 1,5 metros.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

SEPULTAMENTOS:

Art. 8º. Fica limitado o número de 30 (trinta) pessoas nos velórios, cortejos e sepultamentos, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus, obedecendo às normas de postura, condutas sociais, protocolos de higiene e espaçamento mínimo de 02 (dois) metros.

Art. 9º. Permanece mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em logradouros, instalações, edificações ou áreas de acessos públicos, inclusive nas dependências de comércios, seja este de qualquer gênero, em consonância ao estabelecido na Lei Estadual nº 23.848/2020.

FUNCIONAMENTO DA FEIRA-LIVRE:

Art. 10º. Fica autorizada a realização da feira livre do Município de Retirolândia, Bahia, mediante fracionamento entre os dias de quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, até **30 de julho de 2021.**

Parágrafo único. Resta mantida a proibição de entrada de comerciantes de outros Municípios na feira livre Municipal.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER PRORROGADO E/OU MODIFICADOS** seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA - BA,
EM 21 DE JULHO DE 2021.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000